



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que "Cria o Programa Municipal de Construção e Reforma de Moradias às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social domiciliadas no Município de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências".

2. Em essência, o Programa proposto tem natureza abrangente e pretende abarcar as ações com benefícios de natureza de revitalização urbana da Cidade de São Miguel do Araguaia, sob o escopo de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a esta a responsabilidade por todo o Projeto Social, e a responsabilidade pela execução dos serviços e em segunda, através da Superintendência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, o suporte legal, especialmente na confecção dos cadastros, contratos de parceria e movimentação processual.

3. A título de contextualização, importa pontuar que, historicamente, a falta de alternativas de parcerias especiais, como a que propomos agora, gerada por fatores como o intenso processo de urbanização, a baixa renda das famílias, a apropriação especulativa da terra urbanizada e a pouca abrangência das políticas de construção de habitações de interesse social, levaram um contingente significativo da população brasileira a viver em condições inadequadas, em especial de nossa Cidade, que tem encontrado dificuldades em atender a população de baixa renda, constituída essencialmente de moradores de localidades em situação de risco, e que por sua natureza econômica fragilizada por falta de recursos e que vivam em condições precárias.

4. Entendendo, Senhor Presidente e Ilustres Edis, que o alcance social do ato aqui apresentado, bem assim suas externalidades positivas para a geração de trabalho e renda e da elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana de nossa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Cidade, associado aos demais aspectos mencionados quanto à sua relevância e urgência, atestam o atendimento dos requisitos previstos na Carta Jurídica Brasileira.

6. Essas são, Senhor Presidente e vereadoras/vereadores as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 393 de 08 de outubro de 2021

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que "Cria o Programa Municipal de Construção e Reforma de Moradias às famílias de baixa renda e às em situação de vulnerabilidade social domiciliadas no Município de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências".

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a promoção de ações que irão beneficiar a população de baixa renda familiar, com reforma, ampliações e construção de habitações para atendimento desta parcela da sociedade.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Projeto de Lei nº 1.260/2021, de 08 de outubro de 2021.

"Cria o Programa Municipal de Construção e Reforma de Moradias às famílias de baixa renda e/ou às em situação de vulnerabilidade social domiciliadas no Município de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás:

Faço que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Construção e Reforma de Moradias para assistir às famílias de baixa renda e às em situação de vulnerabilidade social, domiciliadas no Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 2º - Fica autorizada a Chefe do Executivo do Município de São Miguel do Araguaia, a doar materiais para a construção e reforma residenciais às famílias de baixa renda e às em situação de vulnerabilidade social, definidas conforme anexo único da presente Lei, devidamente cadastradas no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Superintendência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, limitado à sua disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º - Para fins de doação de material para construção e reforma de residências às famílias de baixa renda, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Superintendência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

II - prova de não possuir outro imóvel;

III - comprovação de residência e/ou domicílio no Município há pelo menos 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

IV – comprovação de propriedade e/ou posse mansa e pacífica do lote;

V – famílias em situação de vulnerabilidade social, que estejam cadastradas no Cadastro Único;

VI – estar o beneficiário inscrito no Cadastro Único.

§ 2º - Mediante a apresentação dessa documentação, os serviços de assistente social vinculada à Secretaria Municipal de Assistência social emitirá parecer socioeconômico e a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social deferirá ou não o pedido, com base na documentação e demais informações prestadas pelo beneficiário.

§ 3º - Indeferido o pedido, caberá recurso à Prefeita, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o requerente tomar ciência do indeferimento, cabendo-lhe protocolizar suas razões no Protocolo Geral localizado na sede administrativa.

§ 4º - Os pedidos de doação de materiais para construção e reforma serão atendidos em ordem cronológica, tendo prioridade às famílias que vivam em imóvel em situação de risco, bem como aquelas que forem compostas por idosos ou pessoas com deficiência.

§ 5º - A não utilização dos materiais para construção ou reforma, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao donatário, implicará na devolução dos mesmos, se ainda não utilizados, ou do valor correspondente, com juros e atualização monetária.

§ 6º - Nas situações de emergência, tais como casas atingidas por quaisquer catástrofes naturais, o requerente fica dispensado de apresentar a documentação exigida no §1º deste artigo, desde que o requerimento de doação de material esteja acompanhado de laudo da Defesa Civil e/ou Decreto Municipal de Calamidade Pública ou Estado de Emergência.

Art. 2º - Serão atendidas pela presente Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

I - as famílias de baixa renda que possuam imóvel em situação de risco, entendido para esta Lei, como o imóvel que coloque em risco a incolumidade física dos moradores ou de terceiros, atestados pela Defesa Civil;

II - as famílias de baixa renda que possuam imóveis em estado precário.

Art. 3º - Não será concedido o benefício da presente Lei para imóveis que estejam em área de risco permanente, assim identificados pela Defesa Civil, assim como os imóveis cujo risco não possa ser sanado através de obras de reparo.

Art. 4º - Para a concessão do presente benefício deverá ser realizada vistoria preliminar por engenheiro e/ou arquiteto do quadro da Superintendência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, que indicará a maneira e o material necessário para a referida construção e/ou reforma.

Parágrafo único. Com o término da construção e/ou reforma, o corpo técnico do Município realizará nova vistoria e concederá um "Termo de Conclusão" para as obras em conformidade com o laudo preliminar.

Art. 5º - A família beneficiária assinará termo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tomando ciência da obrigatoriedade de realizar a construção e/ou reforma conforme laudo preliminar e a possibilidade de não ser novamente beneficiada enquanto a construção não houver sido concluída e aprovada pelo corpo técnico da Superintendência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, assim como seus desdobramentos.

Art. 6º - Na família onde houver dependente entre 04 (quatro) e 18 (dezoito) anos de idade, será obrigatória a comprovação de matrícula escolar com frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais na educação Infantil, ensino fundamental, médio ou em programas assistenciais, ressalvado tal obrigação para o dependente que já tenha terminado o ensino médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

Art. 7º - Em qualquer hipótese em que haja mais de uma família necessitando do benefício da presente Lei deverá ser seguida a ordem cronológica do cadastramento na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Os materiais para a construção e reforma residenciais previstos na presente Lei abrange materiais para fundações, estruturas, contra pisos, alvenaria, coberturas, instalações elétricas e instalações hidráulicas e esgoto, tais como: tijolos, terra, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações, hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas d'água e tudo mais que se fizer necessários para dar sustentabilidade mínima à edificação.

Parágrafo único. Poderá ser concedido material não previsto no caput, desde que diretamente ligado à infraestrutura da edificação, vedado acabamentos.

Art. 9º - A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 14.132, de 2021, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo que a aquisição autorizada por esta Lei será precedida de procedimento licitatório competente quando o exigir, garantidos os instrumentos ágeis indispensáveis ao exercício da atividade econômica.

Art. 10 - O anexo único da presente Lei será regulamentado pela Prefeita no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, naquilo que couber.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, podendo a Chefe do Poder Executivo suplementá-las, caso necessário, por ato próprio, observando-se para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita, São Miguel do Araguaia, 08 de outubro de 2021.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO



(Projeto de Lei nº 1.260/2021)

PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR DOAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA RESIDENCIAIS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E/OU EM SITUAÇÃO DE RISCO DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

I – INTRODUÇÃO

1. OBJETIVO:

Proporcionar às famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos e que possuam apenas 01 (um) imóvel em condições de tornarem a sua habitação, um lugar menos precário e mais confortável, melhorando assim, as condições sociais e de saúde da família.

1.2. Renda familiar será considerada aquela resultante da soma total dos rendimentos dos habitantes no mesmo local.

2. MODALIDADE:

2.1. Esta modalidade contempla fornecimento de materiais para a construção e/ou reforma para que os munícipes possam reformar ou ampliar suas residências e, ainda, realizar obras visando à segurança do imóvel.

2.2. Pressupõe, portanto, as existências por parte dos munícipes enquadrados, de propriedade de imóveis que lhes sirvam regularmente de moradia familiar, devendo ser imóveis únicos e em condições de precariedade ou de desconforto comprovadas por Parecer Técnico do Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, e também da Superintendência Municipal de Habitação, respaldo por parecer do setor de Engenharia e/ou Arquitetura. Os materiais a serem doados serão adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de São Miguel do Araguaia.



3. QUEM PODE PLEITEAR OS MATERIAIS:

Podem pleitear os materiais as famílias de baixa renda e as em situação de vulnerabilidade social conforme consignado no item 1 deste Programa e inscritos no Cadastro Único.

4. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Superintendência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação, desde que os recursos não sejam vinculados a nenhum programa específico do Governo Federal.

II - DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

1. DIRETRIZES GERAIS:

1.1. Para que os materiais possam ser fornecidos, a família deverá enquadrar-se nas diretrizes aqui dispostas e no objetivo da ação.

1.2. O programa deve atender ao maior número possível de famílias que se enquadrem nos critérios aqui estipulados.

1.3. Não serão objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse dos materiais, a construção de moradias e a reforma ou ampliação que não contemple os requisitos previstos neste programa.

1.4. Recomendações sobre custos:



- 1.5. Família deverá requerer o material necessário junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1.6. A avaliação dos custos e a quantidade dos materiais deverá ser de exclusividade do Setor de Engenharia do Município;
- 1.7. O demonstrativo de custos não deverá apresentar custos de mão de obra de nenhuma natureza, apenas materiais de construção;
- 1.8. Para cada doação o Departamento Técnico da Superintendência de Habitação deverá, através de meios técnicos apresentar o croqui de cada residência e encaminhá-la ao Setor de Licitação para as providências cabíveis, caso seja necessário.

2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS:

2.1. A intervenção deve:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias;
- b) Adotar, quando possível, materiais e métodos construtivos inovadores que objetivem ganhos de eficiência e redução de custos.

3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FEITO PELO GOVERNO MUNICIPAL:

3.1. O valor do investimento a ser feito pelo Governo Municipal é representado pelos custos e exclusivamente, por:

- a) MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: o valor correspondente à reforma ou ampliação será entregue na forma dos materiais de construção necessários à implementação da obra conforme relatório técnico e projeto de engenharia;



b) TRABALHO SOCIAL: abrange ações que objetivem desencadear e ou/fortalecer e mobilização e a organização comunitária.

c) O total de verbas destinadas ao Programa está restrito a disponibilidade do orçamento, que deverá ser distribuído entre as famílias segundo os critérios apresentados neste Projeto.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. CONTRAPARTIDA:

1.1. As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra e a área a ser utilizada nas reformas, ampliações e /ou construções para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

2. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO SOLICITANDO OS MATERIAIS E PARA REPASSE DOS MATERIAIS:

2.2. As famílias interessadas deverão apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, pedido dos materiais de construção de que necessitam, devendo tais pedidos serem avaliados, primeiro do ponto de vista social após visita das Assistentes Sociais, depois tecnicamente pelo setor de Engenharia e Arquitetura do Município. Tais visitas, sejam a social ou a técnica, deverão estar respaldadas em triagem social e parecer social assinados pelo respectivo profissional do serviço social e pelo engenheiro e/ou arquiteto do município, inclusive com fotos;

2.2. Os materiais serão adquiridos por licitação na forma da Lei licitatória vigente e serão liberados na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município, devendo ser aprovados pelo Gestor, num valor máximo.

3. COMO E QUANDO OS MATERIAIS DEVEM SER UTILIZADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

3.1. Após a entrega do material, as famílias serão acompanhadas até a execução final da obra, tendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início da mesma. Se não iniciadas no prazo acima, poderá o Poder Público Municipal requisitar de volta os materiais doados.

3.2. As famílias terão o prazo máximo de 03 (três) meses para conclusão da obra, sob pena de, ao não fazê-lo, e não apresentar justificativa aceitável, ter que devolvê-los ao Poder Executivo Municipal. Em cada caso específico fica a critério da Secretaria de Assistência Social a avaliação.

IV - DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais e técnicas durante a reforma, ampliação ou construção, até o seu término, devendo no final ser apresentado relatório final com parecer conclusivo a respeito da utilização dos materiais doados.

V - DO CUSTO DO PROGRAMA:

O custo do programa será vinculado à disponibilidade orçamentária e financeira, além dos critérios técnicos do Município de São Miguel do Araguaia.

São Miguel do Araguaia/GO, 8 de outubro de 2021.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal